



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO/GP N.º 138, Souto Soares/BA, em 11 de maio de 2021**

**“Dispõe sobre a recomposição do Comitê De Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Souto Soares, e da outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de N.º 28, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, Publicado no DOM em 19 de janeiro de 2021, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica recomposto o Comitê de Enfrentamento ao **CORONAVÍRUS**, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal sobre as ações, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Souto Soares/BA.

**Art. 2º** - O Comitê de enfrentamento é composto por membros dos órgãos, e instituições abaixo discriminados:

- I – Secretário(a) Municipal de Saúde: **Vagno Sousa De Oliveira;**
- II – Coordenadora da Atenção Básica em Saúde: **Thamila Alves Neves;**
- III – Diretora da Vigilância Epidemiológica: **Jadna Dourado Gaspar;**
- IV – Diretora da Vigilância Sanitária: **Denise Braga Dourado;**
- V – Prefeito Municipal: **André Luiz Sampaio Cardoso;**
- VI – Coordenadora do Centro COVID – **Helem de Oliveira Souza;**
- VII – Diretora Administrativa do Hospital Municipal Jonival Lucas – **Adma de Araújo Lopes;**
- VIII – Representante do Conselho Municipal da Saúde: **Eutácio Vieira Viana Filho;**
- IX – Representante do Departamento de Comunicação: **Erivelton Oliveira Moreira;**
- X – Representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico ou CDL: **Valdenilton Tertuliano Damacena;**
- XI – Diretor da Guarda Municipal: **Raimundo Nonato Nunes da Silva;**
- XII – Assessoria Jurídico do Município: **Lucas Tadeu de Oliveira;**

---

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
15ª Legislatura – 2021/2024



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
GABINETE DO PREFEITO



XIII – Secretária Municipal de Finanças: **Raimunda de Oliveira Souza**;  
XIV – Secretária Municipal de Ação Social: **Ângela Pereira Gusmão**;  
XV – Secretária Municipal de Educação: **Zaira Barbosa de Souza Andrade**;

§1º. O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, Coordenadora da Vigilância Sanitária, e da Vigilância Epidemiológica;

§2º. O Comitê se reunirá a quinzenalmente, ou por convocação extraordinária de seus coordenadores, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - Articular as ações governamentais sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Guaraci;

IV - Supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - Articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 4º** - A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para a partir do dia 11 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

André Luiz Sampaio Cardoso  
= Prefeito Municipal =